MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 147.783 Rio Branco - AC, 07-03-2025.

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição do servidor Lusmar da Silva Gualberto – Matrícula 38296-1 – Professor de Nível Superior – 30 horas – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Estado (ACREPREVIDÊNCIA).

Trata-se de aposentadoria voluntária integral, por tempo de contribuição, do senhor Lusmar da Silva Gualberto, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c o artigo 2º da EC n° 47/2005, concedida pela Portaria nº 412, de 08/05/2018, publicada no DOE nº 12.300, de 10/05/2018.

A análise técnica (fls. 74 a 76) levantou alguns enquadramentos equivocados ao longo da carreira do servidor, inclusive seu enquadramento final, que deveria ser no cargo de **Professor de Nível Superior, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Estado, matrícula 38296-1, 30 horas, Classe I, Referência J (corrigido)** - fl. 66, mas concluiu pelo registro da espécie, de acordo com a Súmula de Jurisprudência desta Corte de nº 02/2016.

Isto posto, concordamos com o registro da matéria especificando a referência antes citada, sem prejuízo da assinação de prazo para a correção da origem (CF/88, artigo 71, inciso IX), sob pena de multa (LCE nº 38/93, artigo 89, inciso IV).

Mario Sérgio Neri de Oliveira

procurador

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO SERGIO NERI DE OLIVEIRA .
Se impresso, para conferência acesse o site http://www.tceac.tc.br/conferencia e informe o código 01477875.